



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

MENSAGEM Nº 66 /GG

Teresina (PI), 12 de AGOSTO de 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

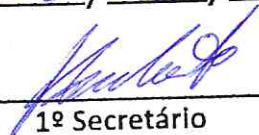
A Sua Excelência, o Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Em, 23 / 08 / 22


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

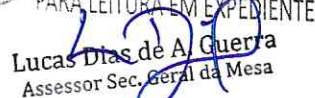
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Autoriza a convocação para o Exame de Saúde do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldados PM, da Polícia Militar do estado do Piauí, para provimento no cargo de Praça PM, na graduação inicial de Soldado PM, na forma que especifica.”*

O Projeto de Lei visa autorizar a convocação para o Exame de Saúde do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2021 (que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldados PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, para provimento no cargo de Praça PM, na graduação inicial de Soldado PM), dos candidatos que, já tendo ultrapassado a fase classificatória do certame, atendam simultaneamente aos dois requisitos previstos no próprio edital: primeiro, o candidato deve ter obtido, na prova objetiva, pontuação que tenha lhe propiciado a correção de sua prova escrita dissertativa, nos termos do Quadro 3 do subitem 10.7 do Edital nº 002/2021; segundo, na correção da prova escrita dissertativa, o candidato deve ter obtido a pontuação mínima exigida prevista no quadro 2 do subitem 10.2 do Edital nº 002/2021.

Os candidatos que atendam a tais requisitos simultaneamente serão convocados para a próxima fase relativa ao exame de saúde. Como tal fase possui caráter eliminatório, e não classificatória, a permanência de tais candidatos no certame não propiciará disputa entre os participantes, nem afetará a ordem de classificação. Ademais, ao se posicionarem além do número de vagas ofertadas no edital, e desde que sejam considerados aptos nas demais fases eliminatórias do certame, passarão a integrar cadastro de reserva, sem possibilidade de disputa com os candidatos já convocados para referidas fases o concurso.

Importa destacar que os critérios que compõem a estrutura intrínseca da prova escrita objetiva e da prova escrita dissertativa fixados no Edital 002/2021 para avaliação da capacidade dos candidatos, consistentes na pontuação mínima exigida para todos os candidatos, permanecem inalterados, em face do caráter vinculante das regras editalícias.

12 / 08 / 2022
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Lucas Dias de A. Guerra
Assessor Sec. Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

Assinatura manuscrita de Maria Regina Sousa em tinta preta.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

*** Projeto de Lei oriundo de Indicativo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Coronel Carlos Augusto, MDB** (informação determinada pela Lei ° 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

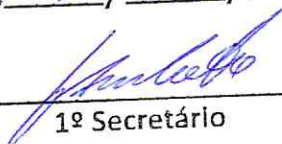


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/08/22


1º Secretário

Autoriza a convocação para o Exame de Saúde do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldados PM, da Polícia Militar do estado do Piauí, para provimento no cargo de Praça PM, na graduação inicial de Soldado PM, na forma que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a convocação para o Exame de Saúde (médico e odontológico) do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldados PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, para provimento no cargo de Praça PM, na graduação inicial de Soldado PM, dos candidatos:

I - cuja prova escrita dissertativa tenha sido corrigida, nos termos do Quadro 3 do subitem 10.7 do Edital nº 002/2021; e, cumulativamente,

II - que tenham atingido a pontuação mínima exigida na prova escrita dissertativa fixada no quadro 2 do subitem 10.2 do Edital nº 002/2021.

§ 1º Somente serão convocados para prosseguir no concurso público e realizar a etapa seguinte (Exame de Aptidão Física), os candidatos aptos no Exame de Saúde (médico e odontológico).

§ 2º A convocação para o Exame de Saúde estabelecida neste artigo não ensejará nova convocação para os candidatos que já tenham sido convocados.

Art. 2º Os candidatos posicionados após as vagas oferecidas no subitem 1.4 do Edital nº 002/2021 passam a integrar o cadastro de reserva para ingresso em Curso de Formação de Soldados PM, desde que, cumulativamente:

I - obtenham pontuação igual ou superior a 60% (48 pontos) do total de pontos da Prova Escrita Objetiva, 50% do total de pontos de cada Matéria: Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos;

II - obtenham, no mínimo, 12 (doze) pontos na Prova Escrita Dissertativa;

III - sejam considerados APTOS na 2ª Etapa - Exame de Saúde (médico e odontológico), na 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física, na 4ª Etapa - Avaliação Psicológica e na 5ª Etapa - na Investigação Social.

Parágrafo único. A nota final dos candidatos que integrarem o cadastro de reserva será a soma algébrica da nota final obtida na Prova Escrita Objetiva e na Prova Escrita dissertativa, posicionados segundo a ordem decrescente de pontuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de AGOSTO de 2022.

